



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA EQUIPAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, VISANDO O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020.**

**CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**

**CNPJ Nº: 18.449.927/0001-79**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Falcon, 062, Bairro União, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000**

**VALOR: R\$ 6.117,00 (seis mil, cento e dezessete reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de materiais EPI's para cumprimento das medidas de segurança em virtude da Pandemia do COVID-19, para equipar as Escolas Públicas do Município de Barra Funda/RS, visando o retorno as aulas presenciais, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida provisória nº 926/2020.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No tocante a Dispensas de Licitações, conforme o Art. art. 24 da Lei n. 8.666/93, temos casos especiais em que a Administração pode optar por dispensar a realização do Processo Licitatório, sendo um destes os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, tendo em vista a situação calamitosa por que passa o País e o mundo, com a pandemia causada pelo COVID 19, solicitou a Administração Municipal a aquisição destes testes, já que houve um aumento de solicitações médicas a pacientes para realização dos mesmos.

A MP 926/2020 altera a Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece claramente as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, de acordo com seu art. 1º, que altera o art. 3º da Lei. Adiante, no art. 4º da Lei acima referida, alterada pela MP 926/20, resta assim consignado:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a aquisição de materiais EPI's para cumprimento das medidas de segurança em virtude da Pandemia do COVID-19, para equipar as Escolas Públicas do Município de Barra Funda/RS, visando o retorno as aulas presenciais, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida provisória nº 926/2020, encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Cita-se ainda a MP 926/2020, a qual altera a Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece claramente as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, de acordo com seu art. 1º, que altera o art. 3º da Lei. Adiante, no art. 4º da Lei acima referida, alterada pela MP 926/20, resta assim consignado:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

*importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)**

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, assim, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de adequar as Escolas Municipais com equipamentos de proteção e segurança, assegurando aos alunos, professores e aos profissionais uma ambiente com condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**DAIANE MICHELE FINATTO,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA EQUIPAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, VISANDO O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020.**

**CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**

**CNPJ Nº: 18.449.927/0001-79**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Falcon, 062, Bairro União, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000**

**VALOR: R\$ 6.117,00 (seis mil, cento e dezessete reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade o art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,**  
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA EQUIPAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, VISANDO O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:**

0701 10 305 0050 1172 339030 00000000 4511 -Complemento de recurso vinculado 3160 (COVID-19)

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**EXTRATO DE EDITAL**

Processo Adm. Nº. 093/2020  
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**  
Tipo: Compra e Serviços.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA EQUIPAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, VISANDO O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020.

**CONTRATADA:** ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO

**CNPJ Nº:** 18.449.927/0001-79

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Falcon, 062, Bairro União, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000

**VALOR:** R\$ 6.117,00 (seis mil, cento e dezessete reais).

Justificativa: Fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal